



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE: Vereador Jeferson André da Silva - PMDB
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000

OFÍCIO Nº022/17/GAB.05/CMOPO/RO

EM 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Ao Exmo. Sr.

Josimar Rabelo Cavalcante Vereador - PTB

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO

Assunto: “Encaminhamento”

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

1. Pelo presente, encaminho ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo n.º 0635/17 de 15 de setembro de 2017 que “Dispõe sobre a inclusão de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes na grade curricular do ensino fundamental em âmbito municipal, e dá outras providências”
2. No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JEFERSON ANDRÉ DA SILVA
VEREADOR PMDB
1º SECRETÁRIO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE: Vereador Jeferson André da Silva - PMDB
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 0635/17 DE 15 DE SETEMBRO DE 2.017

“Dispõe sobre a inclusão de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes na grade curricular do ensino fundamental em âmbito municipal, e dá outras providências”

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei tem por objetivo incluir no currículo das escolas da rede pública municipal, o ensino do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no sentido de oportunizar tanto as crianças e adolescentes quanto aos professores a terem melhor conhecimento e domínio sobre a Lei que rege este estatuto.

É importante registrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente mesmo estando em vigor há vários anos, têm muitos dos seus 267 artigos desrespeitados pela sociedade, muitas vezes, por desconhecimento da legislação e outras tantas por infrações aos direitos conquistados ao longo dos tempos.

Com a aprovação deste Projeto de Lei temos a certeza que desde cedo as crianças e os adolescentes terão conhecimentos sobre seus direitos, garantias, proteção e os meios legais que garantem a eles todas as oportunidades necessárias para um melhor desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Por todos os aspectos acima elencados, sobre a certeza do trabalho de inestimável relevância para a sociedade, encaminho a presente proposição à apreciação dos nobres colegas.


JEFERSON ANDRÉ DA SILVA
VEREADOR PMDB
1º SECRETÁRIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE: Vereador Jeferson André da Silva - PMDB
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 0635/17 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a inclusão de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes na grade curricular do ensino fundamental em âmbito municipal, e dá outras providências”.

O Prefeito da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui na grade curricular do ensino fundamental em âmbito municipal, conteúdo que trate dos direitos da criança e do adolescente nas disciplinas.

§ 1º O conteúdo a ser ministrado nas disciplinas referidas no caput deste artigo deverá ter como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

§ 2º O Poder Público municipal deverá observar a produção e distribuição de material didático adequado.

§ 3º A disciplina terá carga horária a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura que apoiará as atividades letivas.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes pela sua coordenação pedagógica, oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do tema.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE: Vereador Jeferson André da Silva - PMDB
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000

Art. 4º As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a praticar atos que regulamentem essa Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


JEFERSON ANDRÉ DA SILVA
VEREADOR PMDB
1º SECRETÁRIO